



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

Ofício nº 023/2020
Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei



São José da Barra, 10 de fevereiro de 2020

Senhor Presidente,

Em cordial visita e congratulando pelos trabalhos que vem realizando a frente do Poder Legislativo, aproveitamos o ensejo para encaminhar o Projeto de Lei nº 003/2020 que **"Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de imóvel que especifica para fins industriais."**

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

PAULO SERGIO LEANDRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Exmo. Sr.
Deusmar Raimundo de Morais
DD. Presidente da Câmara do Município de
São José da Barra/MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003/2020

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 23/02/2020 por
afixação no quadro de avisos

“Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de imóvel que especifica para fins industriais”.

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Concessão de Direito Real de Uso do imóvel de propriedade do Município de São José da Barra, com área total de 1.505m² (um mil e quinhentos e cinco metros quadrados), constante de parte do imóvel de 32.753,68m² (trinta e dois mil, setecentos e cinquenta e três metros e sessenta e oito centímetros quadrados) localizado no lote único, da gleba “H”, da Vila Residencial de Furnas, Rua Campos Gerais, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis de Alpinópolis/MG, sob a matrícula 8310, de 10.11.1999, AV-3-8310, Livro 2-RG, de 18.09.2015.

Art. 2º - A Concessão de Direito Real de Uso deverá ter fins industriais e ser formalizada mediante Contrato de Concessão, assinado pela concessionária mediante os seguintes encargos:

- I – construção e instalação de empresa do ramo de industrialização e/ou fabricação de cerveja artesanal no imóvel;
- II – prazo de instalação e início das atividades de no máximo 12 (doze) meses;
- III – criação e manutenção de no mínimo 05 (cinco) empregos diretos no município;
- IV – divulgar nas embalagens, propagandas e divulgações do produto o nome de São José da Barra e o slogan oficial da cidade: “O Mar de Minas Começa Aqui”;
- V - disponibilizar espaço de comercialização e degustação do produto, de forma que isto seja um atrativo para os consumidores e turistas, especialmente, finais de semanas e feriados.
- VI – responsabilizar-se pelas despesas de água e energia elétrica do imóvel, assim como, pelos demais custos de consumo e manutenção deste;
- VII – arcar com todas as despesas de tributos: impostos, taxas, contribuições incidentes sobre o referido imóvel;
- VIII – manter durante todo o prazo de concessão as atividades da empresa conforme finalidade prevista na lei autorizativa;
- IX – obter junto aos órgãos competentes todas as autorizações e licenciamentos necessários para funcionamento e manutenção da empresa no local;
- X – zelar pela segurança e higiene do estabelecimento;
- XI – manter-se em dia com as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias da empresa.

Parágrafo primeiro – Além do disposto nos incisos deste artigo, a empresa selecionada se obriga, como condição e contrapartida pela concessão do imóvel, a adotar os seguintes espaços públicos, apresentando e executando, as suas expensas e responsabilidade, os projetos de revitalização e jardins nos seguintes locais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



- a) Praça 1, com área de 1.619,48m² (um mil seiscentos e dezenove metros e quarenta e oito centímetros quadrados, localizada na Rua Campos Gerais, em frente ao imóvel concedido;
- b) Praça 2 – com área de 347,56m² (trezentos e quarenta e sete metros e cinquenta e seis centímetros quadrados), localizada na rua Guapé, ao lado da praça 1.

Parágrafo segundo – Os projetos de revitalização e jardinagens serão submetidos previamente à aprovação do Poder Executivo municipal e deverão ser custeados e mantidos pela concessionária durante todo o prazo de concessão.

Art. 3º - A Concessão de Direito Real de Uso deverá ser precedida de processo licitatório, na modalidade Concorrência.

Art. 4º - O imóvel objeto da presente Lei fica avaliado em R\$420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), conforme Laudo expedido pela Comissão Permanente de Avaliação do Município nomeada pela Portaria 1.393/2020.

Art. 5º - A empresa concessionária se obriga aos seguintes prazos:

I - instalar e iniciar suas atividades no prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato de Concessão;

II – executar os projetos de revitalização e jardinagens das praças descritas no art. 2º no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do Contrato de Concessão.

Art. 6º - A presente concessão se reveste de inalienabilidade, ficando vedado à concessionária emprestar, permitir, alugar, sub-rogar, ou alienar o imóvel sob qualquer forma, sob pena de anulação do ato e reversão do imóvel, livre de quaisquer impedimentos, sem prejuízo das medidas administrativas, civis ou penais.

Parágrafo primeiro – Excetua-se deste artigo a autorização formal conferida à concessionária para atuar em regime de cooperação com outras empresas para fins da consecução da presente lei.

Parágrafo segundo – Além das proibições constantes do caput deste artigo, constitui motivo para a revogação da concessão as seguintes situações:

- I - Paralisação e/ou não funcionamento das atividades pela empresa concessionária, por período superior a um ano e dia, salvo força maior ou caso fortuito;
- II – Falência ou outras causas de extinção da empresa;
- III – Desvio de finalidade na utilização do imóvel;

Art. 7º - O descumprimento de quaisquer das condições impostas na presente Lei pela concessionária implicará a revogação da concessão, a aplicação de multa administrativa e a reversão imediata do imóvel ao patrimônio público do Município de São José da Barra, sem direito a indenização ou restituição.

Art. 8º - A Concessão de Direito Real de Uso de que trata esta Lei terá prazo de 20 (vinte) anos, a partir da assinatura do Contrato de Concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Pelas razões expostas e contando com a costumeira eficiência de Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevada estima.

São José da Barra, 10 de fevereiro de 2020


PAULO SERGIO LEANDRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 003/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Edis.

Em cordial visita submetemos à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares para exame, discussão e votação, o presente Projeto de Lei que **"Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de imóvel que especifica para fins industriais"**

Trata-se de imóvel com área total de 1.505m² localizado na Vila Residencial de Furnas, o qual o Município de São José da Barra pretende conceder para fins de construção e instalação de empresa do ramo de industrialização e/ou fabricação de cerveja artesanal em nosso município.

Importante destacar que o projeto faz parte de um conjunto de iniciativas para promover o desenvolvimento e o nome de São José da Barra e que está diretamente relacionado a tantos outros projetos já em andamento, como a construção da praia artificial, a revitalização das praças da cidade, bairros e distritos, a criação do novo ponto de terminal rodoviário central, a confecção social para produção de moda lingerie e moda praia.

Como é sabido, têm crescido muito o numero de produtores de cerveja artesanal em todo o mundo. Com base nisto, a existência de uma empresa de cerveja artesanal em nossa cidade, sem dúvida, além de contribuir para a propagação do nome da cidade, agregará valor ao desenvolvimento turístico local.

Neste sentido, encontra-se previsto no projeto como encargo obrigatório para a concessão que a empresa propague em suas propagandas e divulgações, o nome e o *slogam* de São José da Barra. Além disto, a empresa deverá disponibilizar espaço de comercialização e degustação do produto, de forma que isto seja um atrativo para os consumidores e turistas.

Outra condicionante para a empresa é que esta deverá se responsabilizar pela adoção dos espaço públicos em frente ao estabelecimento, com a implantação e manutenção de projetos de revitalização e jardinagem de 02 praças em frente ao imóvel, durante todo o prazo de concessão e sem custos ao poder público.

Pois bem, tenha-se por fim que a proposição atende ao art. 17 da Lei 8666/93, uma vez que a mesma está sendo submetida a autorização legislativa, avaliação prévia e processo licitatório, na modalidade concorrência, visando a seleção de empresa.

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Pelas razões expostas e contando com a costumeira eficiência de Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevada estima.

São José da Barra, 29 de janeiro de 2020


PAULO SERGIO LEANDRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL
Portaria 1.393/2020



A Comissão Permanente de Avaliação de Bens do Município de São José da Barra, nomeada pela Portaria 1.393/2020, vem a requerimento do Exmo Sr. Prefeito Municipal, apresentar LAUDO DE AVALIAÇÃO do seguinte imóvel:

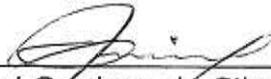
Descrição: Parte de terreno de 1.505m² (um mil e quinhentos e cinco metros quadrados), constante do imóvel de 32.753,68m² (trinta e dois mil, setecentos e cinquenta e três metros e sessenta e oito centímetros quadrados) localizado no lote único, da gleba "H", da Vila Residencial de Furnas, Rua Campos Gerais, de propriedade do Município de São José da Barra, conforme matrícula 8310, de 10.11.1999, AV-3-8310 DE 18.09.2015

Características: Trata-se de terreno de 1.500m², sem construção ou benfeitorias, com boa localização, com cerca de arame apenas em sua parte frontal, próximo à praça e jardim, o imóvel tem acesso a asfalto e rede de iluminação pública.

Avaliação: Considerando a descrição, características, condições do imóvel, estado de conservação, sua localização e o valor do mercado imobiliário local, esta Comissão Permanente avalia o mesmo R\$280,00 (duzentos e oitenta reais) o metro quadrado, ficando o seu valor total avaliado em **R\$420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)**.

Por ser verdade, assinamos o presente Laudo de Avaliação

São José da Barra, 29 de janeiro de 2020.



Darci Cardoso da Silva
Membro



Rogério Furtuoso
Membro



Weber Vilela da Silva
Membro

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Alpinópolis
Minas Gerais
CNPJ=11.665.832/0001-43
Avenida Governador Valadares, 579 - centro
Tel-35-3523-1212

Joaquim Augusto Leite
Oficial



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico a pedido verbal da pessoa interessada e para os devidos fins que revendo, neste cartório, no Livro 2-RG sob a matrícula 8310, de 10/11/1999 verifiquei constar:

8310 - 10/11/1999

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Lote Único, da Gleba - H, da Vila Residencial d Furnas, no Município de São José da Barra(MG), com a área total de 32.753,68m² (Trinta e dois mil, setecentos e cinquenta e três metros e sessenta e oito centímetros quadrados), confrontando pela frente com a Rua S. Nome, medindo 111,8 metros, pelo lado direito com a Quadra 47, (Depósito), medindo 92,00 metros, pelo fundo com Furnas E1, medindo 173,63/178,73/176,38/179,91/159,68 metros, pelo lado esquerdo com a Rua Formiga, medindo 230,10 metros, com a esquina da Rua Campos Gerais, medindo 10,10 metros, com a Rua Campos Gerais, medindo 44,00-19,95-89,60-23,85-73,25-7,75-159,05 metros, com a esquina da Rua S. Nome medindo 9,55 metros. **REGISTRO ANTERIOR:** 8.010, Livro 2-K-1, folhas 197,198 e 199 deste ofício. **PROPRIETÁRIA:** FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A., com endereço Rua Real Grandeza, 219, Rio de Janeiro (RJ), inscrita no CNPJ nº 23.274.194/0001-19. (O referido é verdade e dou fé. Data supra. A Of. Substª. (a) - Vania Morais de Lima Ribeiro

AV-1-8310 - 10/11/1999

De conformidade com o Art. 20 da Lei 6.766, de 19/12/79, o imóvel supra constante da presente matrícula passou a pertencer exclusivamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA, CGC de nº 016.16458/0001-32, com sede à Avenida Padre Deleposte nº 148. O referido é verdade e dou fé. Data supra. A Of. Substª. (a) - Vania Morais de Lima Ribeiro.

AV-2-8310 - 16/01/2006

Faço a presente para constar que na AV-1-8.310 acima, foi, erroneamente constatada a propriedade da Prefeitura Municipal de São José da Barra, quando na verdade o imóvel até esta data pertence a FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A., fato que, inclusive foi comunicado à referida proprietária, em 15/09/2004, em atendimento a seu ofício DRM.O.E.221.2004, de 09/09/2004, permanecendo assim a propriedade do imóvel constante da presente matrícula à FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A.. O referido é verdade e dou fé. Data supra. Oficial (a) - Joaquim Augusto Leite

AV-3-8310 - 18/09/2015 - Protocolo: 63221 - 18/09/2015

Nos termos do Artigo 246, da Lei 6.015(LRP), Art. 20 da Lei 6.766, de 19/12/79 e em cumprimento aos ofícios DRM.O.E.221.2004, de 09 de setembro de 2004, DRM.O.115.2009, de 11 de maio de 2009, de Furnas Centrais Elétricas S.A e Ofício 360/2011, de 09 de novembro de 2011, da Prefeitura Municipal de São José da Barra, RATIFICO os termos da Averbação número 1-8.310 supra, e, em consequência, fica Cancelada a AV-2-8.310, para constar que a PROPRIEDADE do imóvel objeto da presente Matrícula é do Município de São José da Barra. Ato: 4135, quantidade de atos: 1. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 12,25. Valor do Recomeço: R\$ 0,73. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 4,08. Valor Final ao Usuário: R\$ 17,06. O referido é verdade e dou fé. O Oficial: Joaquim Augusto Leite.

dou fé. O Oficial: Joaquim Augusto Leite.
O referido é o que consta dos meus arquivos.

Alpinópolis, 04 de agosto de 2017.



Patrícia Lima Reis

Joaquim Augusto Leite - Oficial
Lídia Lima Leite - Substituto
Miriam de Lima Leite - Substituto
Marília de Assis Santana - Escrevente
x Patrícia Lima Reis - Escrevente

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ALPINÓPOLIS
Av. Governador Valadares, 579 - Centro
Alpinópolis - MG - CEP 37840-000
Oficial: Joaquim Augusto Leite
Telefone: (35) 3256-1999
registroimoveis2010@alpinopolis.mg.gov.br

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
Registro de Imóveis - Alpinópolis - MG - 0000019040106

Selo Eletrônico: BLE22568
Código de segurança: 5094.4214.3831.1257
Quantidade de atos praticados: 1

Emol: R\$ 16,08 RECOMP: R\$ 0,97 TFP: R\$ 6,02 Total: R\$ 23,07
Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

11.665.832/0001-43
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ALPINÓPOLIS
Av. Governador Valadares, 579 - Centro - Alpinópolis - MG - CEP 37840-000 - Alpinópolis - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



PORTARIA Nº 1.393/2020

“Nomeia Comissão Permanente de Avaliação de bens do Município de São José da Barra e dá outras providências.”

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, incisos VI e IX da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a necessidade de proceder à avaliação de bens móveis, imóveis e outros para fins de alienação, aquisição, permuta, leilão e demais finalidades em prol da Administração Pública Municipal

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Avaliação de bens do Município de São José da Barra, os seguintes membros:

Sr DARCI CARDOSO DA SILVA, servidor público, portador do RG M4.856.120.
Sr. ROGÉRIO FURTUOSO, comerciante, portador do RG M 5.540-640.
Sr. WEBER VILELA SILVA - engenheiro civil, portador do RG MG 11.845.786

Parágrafo primeiro – As nomeações descritas nesta Portaria não ensejam aumento de remuneração ou qualquer outra vantagem aos servidores designados.

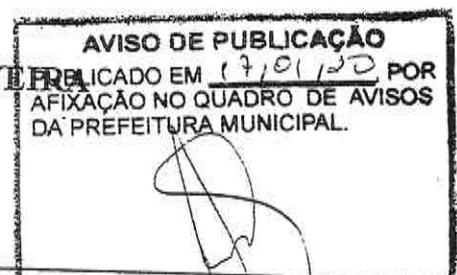
Parágrafo segundo - De acordo com a complexidade do caso a Comissão poderá valer-se de auxílio técnico na elaboração da avaliação, desde que o mesmo assine o referido laudo juntamente com a Comissão, sem ônus para o Município.

Art. 2º A Comissão de Avaliação deverá proceder à avaliação dos bens mencionados, conforme requerimento do Chefe do Poder Executivo e expedir Laudo de Avaliação no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

São José da Barra, 17 de janeiro de 2020

PAULO SERGIO LEANDRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



[Handwritten Signature]
Eng. CARLOS ALBERTO SILVA
Prof. Municipal de
S. Josa da Barra



PREFEITURA
GLEBA H

43,00
35,00
35,00
43,00
35,00
AREA PARA CONCESSÃO
ÁREA 1.505,00 M2

R. CAMPOS GERAIS

23,85
12,92

19,95

30,0
19 M2
30,0
24,3
72 M2
13,2
7 M2

